

## **A instrução normativa nº 88/2017: quando a norma regulamentar se torna criação do direito?**

*CARDOSO, Patrícia Silva<sup>1</sup>; PINTO, Gabriela Sampaio; BADARÓ, Thaís Rezende<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo discorrer acerca dos atos normativos secundários, utilizados amplamente para detalhar disposições específicas dos atos normativos primários, tendo como base a recente discussão erigida pela Instrução Normativa nº 88/2017 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que dispõe sobre a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira. A controvérsia gira em torno da aplicabilidade e legitimidade da norma, essencialmente no que tange ao seu Capítulo IX (Do Ato Nulo), que traz a possibilidade de convalidação de atos nulos de pleno direito. Com o fim de elucidar os limites da norma regulamentar quanto à criação do direito, em consonância com a repercussão contemporânea, foram utilizados como meio de análise a doutrina e jurisprudência, bem como a disposição sistemática do ordenamento jurídico pátrio sobre o tema. Em virtude da crescente discussão e recorrente ilegalidade observada em tópicos de relevância nacional, verifica-se a pertinência de seu estudo específico.

### **Palavras-chave:**

Ato normativo secundário. Ato normativo primário. Instrução normativa.

---

<sup>1</sup> Professora de Direito Civil da Universidade Federal Fluminense (UFF) – Brasil. Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pela "Università degli Studi di Roma - La Sapienza". E-mail: patriciacardoso@id.uff.br

<sup>2</sup> O presente texto foi desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisa Civitas – "Relações Jurídicas Privadas na Contemporaneidade", sob a supervisão da docente Patrícia Silva Cardoso, com a colaboração das acadêmicas do Curso de Direito da UFF (ECHSVR), Gabriela Sampaio Pinto e Thaís Rezende Badaró.